



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 152 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 16 de dezembro de 2025.

Ementa: “Institui a Taxa Selic como índice oficial de atualização monetária e de juros de mora incidentes sobre os créditos tributários do município e revoga as Leis municipais que preveem a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA, de forma cumulativa com juros de mora, pela Fazenda Pública Municipal”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 152 de 2025, de autoria do Executivo municipal, dispõe sobre a instituição da Taxa Selic como índice oficial de atualização monetária e de juros de mora incidentes sobre os créditos tributários do Município de Dois Córregos, bem como revoga legislações municipais que previam a aplicação do índice IPCA de forma cumulativa com juros moratórios.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no inciso I art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais

Verifica-se que a adoção da Taxa Selic como índice único de atualização e juros não implica criação de nova despesa nem instituição ou majoração direta de tributos, tratando-se de adequação dos critérios de atualização dos créditos tributários

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: III - proposições referentes a matérias tributárias;” (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

municipais a parâmetros já consolidados na legislação federal e no entendimento do Supremo Tribunal Federal.

A medida visa conferir maior segurança jurídica à cobrança da dívida ativa e aos créditos tributários em geral, reduzindo riscos de judicialização e eventuais passivos decorrentes da aplicação cumulativa de índices de correção e juros, prática já considerada incompatível com a ordem constitucional vigente.

Do ponto de vista fiscal, a proposta não caracteriza renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que não há concessão de isenção, anistia, remissão ou benefício tributário, mas apenas a substituição de critério de atualização monetária, mantendo-se a preservação do valor real do crédito público.

A proposta busca estabelecer um equilíbrio mais adequado na relação entre o fisco e o contribuinte, evitando a incidência de encargos excessivos e reforçando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da segurança jurídica, sem prejuízo da capacidade arrecadatória do Município.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura não está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 18 de dezembro de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=05PAT0C4BFBFA28J>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 05PA-T0C4-BFBF-A28J



ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 05PA-T0C4-BFBF-A28J